

MUNICÍPIO DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. ° 0427/ 2006

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO XIV DO ART.8° E
CAPUT E § 1° DA LEI n. ° 0361/ 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - O inciso XIV do art. 8° da Lei n. ° 0361/ 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8° -

.....

XIV - A remuneração de cada membro do Conselho Tutelar será igual ao valor correspondente ao de uma UPV (Unidade Padrão de Vencimento), a qual poderá ser acrescida de um abono em até 6%, havendo disponibilidade orçamentária.

Artigo 2°- O caput do artigo 38 e seu § 1° passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 – A modificação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á via autorização legislativa e por iniciativa do chefe do executivo municipal.

§ 1°- A remuneração não gera vínculo com a municipalidade, a não ser aquele decorrente das obrigações de conselheiro e do direito ao repasse da remuneração mensal, observando data de pagamento dos servidores municipais.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio de divulgações da Administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2006.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal